



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

PROJETO DE LEI N° 014/2025

SÚMULA: REGULAMENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 1.815/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovará e eu **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte:

L

E

I

Artigo 1° - A Lei Municipal nº 1.815/2010 que reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Barbosa Ferraz, passa a vigor com as seguintes alterações:

“(…)

CAPÍTULO XII

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS”

“Art. 44. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

§ 1º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

§ 2º A vantagem prevista no inciso II deste artigo corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento) do nível em que se encontra na carreira.

a)(...)

§ 3º (...)

§ 4º A Gratificação pelo exercício em escolas de difícil acesso corresponderá a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do nível em que se encontra na carreira.”

“CAPÍTULO XIII

DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL”

“Art. 45. (...)

§ 1º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

a) A gratificação será calculada sobre o vencimento do nível em que se encontra na carreira, nos seguintes percentuais:

(...)”

“Art. 46. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será calculada sobre o vencimento do nível em que se encontra na carreira, nos seguintes percentuais:

(...)”

“CAPÍTULO XIV

DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO”

“Art. 48. O Profissional do Magistério investido na Função de Professor Pedagogo para o Suporte Técnico Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação ou exercendo as funções de Pedagogo nas Unidades Escolares fará jus à percepção de uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do nível em que se encontra na carreira, sem prejuízo de sua remuneração habitual.

§ 1º. Ao ocupante de um cargo de Professor, com um padrão de 20 horas/semanais, quando no exercício da função a que se refere o caput desse artigo, será concedido um segundo período de 20 horas, com vencimento total correspondente ao piso inicial do Magistério municipal deste segundo período, desde que a Unidade Escolar funcione mais de um turno.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias – FUNDEB, consignados no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 01 de abril de 2025.

CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Barbosa Ferraz, 01 de abril de 2025

Ofício nº 147/2025

À

Câmara de Vereadores de Barbosa Ferraz

Att. ANDRÉ DE SOUZA

Assunto: Reencaminhamento do Projeto de Lei nº 014/2025 para apreciação e aprovação

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 123/2025 de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 014/2025 foi previamente retirado de pauta para realização de ajustes necessários em sua redação, diante de divergências de entendimentos no que se refere a revogação de parte da Lei 1.815/2010, conforme justificativas abaixo:

Primeiramente, necessário destacar que a Lei Municipal nº 1.815/2010 teve como escopo a reformulação do plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério público municipal do Município de Barbosa Ferraz – PR.

Referido compendio normativo, através do Título II – “DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO”, Capítulo XII – “DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS” estabeleceu e regulamentou o regime de gratificações e adicionais concedidos pelo poder público aos profissionais de magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Analisando o teor das normas contidas nos artigos: 44, §§ 2º e 4º nota-se que as gratificações: a) pela docência em educação especial; e, b) pelo exercício em exercício em escolas de difícil, a gratificação corresponderia a um acréscimo observando o nível em que se encontra na carreira do magistério.

Da mesma maneira, o artigo 45, § 1º, inciso III, alínea “a” da referida Lei, estabeleceu que a gratificação pela função de Direção nas Escolas Municipais seria proporcional ao número de alunos matriculados, cujo adicional seria calculado sobre o vencimento do nível que se o profissional se encontrava em sua carreira, observando os percentuais estabelecidos de acordo com o porte das escolas municipais.

O artigo 46, em seu parágrafo único, da indigitada Lei estabeleceu que o professor ou atendente de educação infantil investido na função de direção de centro de educação infantil receberia gratificação proporcional ao número de alunos matriculados estabelecida a base de cálculo da referida gratificação seria calculada observando o nível inicial em que se encontrava o profissional na carreira do magistério.

Apesar de não constar de maneira expressa a referida base de cálculo, analisando a intenção do legislador ao elaborar a referida Lei, tendo como base as demais gratificações concedidas pelo Município aos profissionais de magistério, é possível observar que a referida gratificação **deveria ser calculada com base no nível em que se encontrava a carreira do profissional.**

Com relação ao Artigo 48, *caput* e § 1º, é possível constar que a Lei concedeu ao profissional do magistério investido em função de professor pedagogo para o Suporte Técnico Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação ou exercendo as funções de Pedagogo nas Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Escolares a gratificação correspondente a 25% do **piso inicial do nível em que se encontrava na carreira.**

Além disso, ao ocupante de um cargo de professor, com padrão de vinte horas semanais, quando do exercício da função prevista no *caput*, a concessão de segundo período correspondente à **classe inicial do nível em que se encontrava na carreira.**

Observando o plexo normativo contido na Lei Municipal nº 1815/2010 pode-se constatar que as gratificações concedidas ao profissional do magistério nem sempre observou o nível em que o profissional se encontrava em sua carreira, seja para o cálculo da referida gratificação, seja para a concessão de um segundo período correspondente à classe inicial em que se encontrava na carreira (vide art. 48 § 1º).

No ano de 2020, o Poder Executivo Municipal sancionou a Lei nº 2438/2020, com o escopo de alterar a Lei Municipal nº 1815/2010, passando a vigorar a partir de primeiro de janeiro do ano de 2021.

A referida Lei promoveu pequenas alterações nos dispositivos legais supra apontados, alterando a base de cálculo das gratificações concedidas aos profissionais de magistério. Ou seja, a partir do momento em que passou a vigorar, as gratificações passaram a ser calculadas sobre o vencimento do **nível inicial da carreira do magistério** e, não mais, com base no nível da carreira em que se encontrava o profissional.

É o que se extrai do cerne da referida Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.815/2010 que reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

de Barbosa Ferraz, passa a vigor com as seguintes alterações:

"(...)

CAPÍTULO XII

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS"

"Art.44.(...)

§1º(...)

§ 2º A vantagem prevista no inciso II deste artigo corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento) **do nível inicial da carreira do magistério.**

(...)

§ 4º A Gratificação pelo exercício em escolas de difícil acesso corresponderá a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) **do nível inicial da carreira do magistério."**

"CAPÍTULO XIII

DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

"Art.45.(...)

§1º(...)

III-(...)

a) A gratificação será calculada sobre o vencimento **do nível inicial da carreira** do magistério, nos seguintes percentuais.

(...)"

"Art.46.(...)

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será calculada sobre o **vencimento inicial da carreira** do magistério, nos seguintes percentuais.

(...)"

CAPÍTULO XIV

DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO"

"Art. 48. O profissional do magistério investido em função de professor pedagogo para o suporte técnico pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação ou exercendo as funções de pedagogo nas unidades escolares fará jus à percepção de uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) **do piso salarial inicial da carreira** do magistério, sem prejuízo de sua remuneração habitual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

§ 1º Ao ocupante de um cargo de professor, com um padrão de 20 horas/semanais, quando do exercício da função a que se refere o caput deste artigo, com 40 horas semanais, será concedido um segundo período correspondente à classe inicial **do nível inicial da carreira** do magistério, desde que a unidade escolar funcione mais de um turno."

Por conseguinte, a Lei Municipal nº 2485/2021 revogou a Lei Municipal nº 2438/2020 que alterava a Lei Municipal nº 1815/2010, a qual entrou em vigor na data de sua publicação.

A Lei promulgada no ano de 2021 não estabeleceu de maneira expressa a reativação dos dispositivos legais da Lei Municipal nº 1815/2010 que haviam sido modificados pela Lei nº 2438/2020. Dessa maneira, o presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar esta matéria, e tem como objetivo a reativação das referidas normas, unificando-as, a fim de evitar lacunas e garantir aos profissionais de magistério a possibilidade de continuar recebendo as gratificações de acordo com as funções que exercem.

Primeiramente, é importante destacar que, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, de modo que a revogação não implica automaticamente na retomada da vigência dos dispositivos anteriores.

No entanto, o cenário relacionado a cadeia de alterações legislativas ora em análise deve ser interpretado de maneira sistemática e finalista, a fim de observar os **princípios da segurança jurídica e da continuidade legislativa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Conforme mencionado anteriormente, **a Lei Municipal nº 2438/2020 não revogou, in totum, a Lei nº 1815/2010, apenas promoveu a alteração de alguns dispositivos legais, especialmente no que se refere a base de cálculo das gratificações.**

Ou seja, o direito reconhecido aos profissionais de magistério do Município de recebimento de suas respectivas gratificações em nada foi alterado pela Lei nº 2438/2020.

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS.

Analisando o caso em voga devemos primeiramente reconhecer o direito conferido aos profissionais de magistério do Município com relação as gratificações que lhe foram asseguradas com a Lei promulgada em 2010, garantindo-lhes o mínimo de proteção às relações já estabilizadas, frente as alterações legislativas que ocorreram posteriormente, observando o **princípio da segurança jurídica.**

É necessário pontuar que **o referido princípio tem como objetivo impedir a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas,** mesmo ocorrendo algum tipo de inconformidade com o texto legal. Deve-se ter em mente que a segurança encerra valores e bens jurídicos que não se esgotam na mera preservação da integridade física do Estado e das pessoas, pois, abarca em seu conteúdo conceitos fundamentais como a **continuidade das normas jurídicas e a estabilidade das situações constituídas.**

Dessa maneira, a segurança jurídica revela-se como o mínimo de previsibilidade necessária que o Estado (*lato sensu*) deve oferecer a todo o cidadão, a respeito de quais são as normas que lhe asseguram direitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

deveres e com base nas quais pode travar relações jurídicas válidas e eficazes.

O **princípio da segurança jurídica** não se efetiva somente em sua vertente objetiva, sob o prisma da proteção ao direito adquirido, ato jurídico perfeito e à coisa julgada, mas também em sua **vertente subjetiva**, concernente à proteção à confiança das pessoas no pertinente aos atos, procedimentos e condutas do Estado, nos mais diferentes aspectos de sua atuação, pois volvido a assegurar estabilidade às relações jurídicas, evitando que os administrados sejam surpreendidos por modificações no direito positivo, furtando-lhes de expectativas irradiadas pela própria administração.

Nesse diapasão, **torna-se necessário trazer à baila, também, as noções acerca do princípio da continuidade normativa que, sob o prisma do direito administrativo, tem como escopo garantir a estabilidade e a segurança jurídica na transição entre uma norma antiga e a nova, de modo que seja evitado rupturas abruptas que possam causar insegurança aos administrados.**

Dessa maneira, estes princípios devem ser observados para análise deste caso, no que se refere a ausência de previsão expressa na Lei Municipal nº 2485/2021 acerca da reativação dos dispositivos legais da Lei nº 1815/2010 que outrora foram alterados.

A existência da referida lacuna na Lei Municipal nº 2485/2021 desaguou na flagrante incerteza normativa com relação a base de cálculo das gratificações identificadas *alhures*, **nota-se que a revogação da Lei Municipal 2438/2020 tinha por finalidade restaurar o *status* anterior relacionado as referidas gratificações, aspecto que deve**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

ser observado, na medida que a intenção legislativa é um critério interpretativo relevante no ordenamento jurídico pátrio.

Dessa maneira, para solucionar o vácuo normativo existente ante a ausência de previsão expressa na Lei revogadora de que a base de cálculo anteriormente aplicada seria restaurada, as disposições legais contidas na Lei 1815/2010 devem ser aplicadas para evitar insegurança jurídica, justamente para garantir a continuidade das normas jurídicas, por meio da aplicação residual da norma anteriormente vigente, já que não existem quaisquer incompatibilidades com ordenamento jurídico atual e há a necessidade de regulação da matéria.

Cumprido destacar que o não acolhimento destes fundamentos desaguaria num grave problema para a administração pública com os profissionais de magistério.

Isso porque, ao admitir que as normas contidas na Lei Municipal nº 1815/2010 não foram “revividas” pela revogação da Lei Municipal nº 2438/2020, o Município teria que suspender o pagamento das gratificações previstas no plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério público municipal pela ausência da definição da base de cálculo da referida verba remuneratória até que um novo projeto de Lei fosse protocolado, analisado e aprovado pelos poderes Legislativos e Executivos.

Esta matéria alcança, até mesmo, o princípio da irredutibilidade dos rendimentos do servidor público, o qual estabelece que a extinção ou alteração de gratificações concedidas aos servidores não pode reduzir nominalmente seus rendimentos; de modo que a parcela extinta ou reduzida deve continuar a ser paga como vantagem absorvível até a gradual extinção pelos reajustes seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Portanto, é legítima a aplicação das normas contidas na Lei Municipal nº 1815/2010, que estabelece como base de cálculo das gratificações dos profissionais de magistério municipal o nível que em que se encontra o servidor em sua carreira, tendo em vista que não foram criadas, nem tampouco, extintas as referidas gratificações, apenas houve uma modificação na base de cálculo a ser observada pelo Município.

Pelo exposto, conclui-se que embora a reconstituição tácita não seja, comumente, admitida no ordenamento jurídico brasileiro, no caso em análise, é possível a retomada da vigência dos dispositivos da Lei Municipal nº 1815/2010, sob os seguintes fundamentos:

A – a interpretação sistemática e finalística pode indicar que **a intenção do legislador era restaurar a normatividade anterior;**

B – **a inexistência de nova normatização justifica a aplicação residual dos referidos dispositivos legais para evitar um vácuo normativo e a supressão do pagamento das gratificações aos servidores públicos;**

C – os **princípios da segurança jurídica e a da continuidade legislativa** exigem previsibilidade normativa e são fundamentos para arrimar a continuidade da aplicação dos dispositivos da Lei Municipal 1815/2010.

Sendo assim, **até que seja aprovado o presente projeto de Lei, a suspensão das gratificações é matéria que se impõe**, e quando houver a aprovação estará garantindo a continuidade da normatividade municipal, evitando a insegurança jurídica, corrigindo uma lacuna e observando o princípio da irredutibilidade dos rendimentos dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Diante de todo o exposto, encaminhamos a essa Casa de Leis que, para que seja discutido e votado EM REGIME DE URGENCIA o presente projeto de lei para que possamos restaurar os pagamentos das gratificações aos servidores do magistério o mais breve possível.

Certos de podermos contar com a habitual atenção e celeridade na análise da matéria, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal